

Estatutos

Clube Shorinji Kempo de Viana do Castelo

Artigo 1.º

Denominação

É constituído o clube de praticantes **Clube Shorinji Kempo de Viana do Castelo**.

Artigo 2.º

Objecto

O clube de praticantes **Clube Shorinji Kempo de Viana do Castelo** tem por objecto exclusivo a promoção e organização da arte marcial de carácter desportivo denominada **Shorinji Kempo**.

Artigo 3.º

Aquisição da qualidade de associado

Podem ser associados do clube de praticantes todos aqueles que desejando praticar a actividade desenvolvida pelo clube requeiram a sua inscrição como tal.

Artigo 4.º

Direitos dos associados

Os sócios têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades desenvolvidas pelo clube de praticantes;
- b) Participar nas reuniões do clube;
- c) Eleger e ser eleito representante do clube;
- d) Solicitar e examinar a contabilidade do clube;
- e) Requerer a convocação de reuniões.

Artigo 5.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Comparecer nas reuniões do clube;
- b) Pagar as quotas e contribuições fixadas pelo clube;
- c) Colaborar na programação das actividades do clube.

Artigo 6.º

Representação do clube

1. O **Clube Shorinji Kempo de Viana do Castelo** é representado pelos dois associados eleitos em Assembleia Geral como responsáveis, por pelo menos 2/3 dos votos dos associados presentes, devidamente convocados para o efeito.
2. Para obrigar o clube, são sempre necessárias as assinaturas dos associados eleitos como representantes.
3. Os associados mencionados no número anterior são responsáveis pela organização e funcionamento do clube.
4. São também eleitos em Assembleia Geral, por maioria qualificada, o secretário e o tesoureiro do clube.
5. Incumbe ao tesoureiro a gestão financeira do clube.
6. Incumbe ao secretário coadjuvar os dirigentes do clube.

Artigo 7.º

Eleições e mandato dos representantes

1. Os responsáveis a que alude o artigo anterior são eleitos de entre os associados através de sufrágio directo e secreto para um mandato de dois anos.

Artigo 8.º

Perda de mandato

1. Os representantes do clube perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado o **Clube Shorinji Kempo de Viana do Castelo**.
2. A proposta para a perda de mandato de um ou dos dois representantes só pode ser apresentada, discutida e votada pela Assembleia Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º deste estatuto.
3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.

Artigo 9.º

Competências dos representantes

Além das que decorrem de lei, compete especialmente aos representantes do clube:

- a) A direcção e gestão do clube;
- b) A elaboração e apresentação das actividades a desenvolver pelo clube;
- c) A apresentação do orçamento e demais documentos de prestação de contas.

Artigo 10.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do **Clube Shorinji Kempo de Viana do Castelo**.
2. A Assembleia Geral é constituída pelos associados do clube, dispondo cada sócio de um voto.
3. Compete, especialmente, à Assembleia Geral:
 - a) A eleição e destituição dos representantes dos clubes;
 - b) A discussão e aprovação do orçamento e demais documentos de prestação de contas;
 - c) A discussão e votação das propostas de alteração aos estatutos;
 - d) A discussão e aprovação dos regulamentos;
 - e) A admissão de novos associados;
 - f) A aplicação da sanção de expulsão a um associado.

g) A deliberação sobre todos os assuntos respeitantes à actividade do **Clube Shorinji Kempo de Viana do Castelo**.

4. As deliberações da Assembleia são tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 11.º

Forma de convocação

A Assembleia Geral é convocada pelos representantes do clube, ou a requerimento de maioria simples dos associados, por meio de aviso postal, expedido para o domicílio de cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias ou qualquer outro meio idóneo; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos do dia.

Artigo 12.º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perde a qualidade de associado aquele que infringir a alínea b) do artigo 5º dos presentes estatutos.
2. Perde, ainda, a qualidade de associado, quem violar reiteradamente os princípios inerentes à prática do **Shorinji Kempo**.
3. A perda da qualidade de associado do clube de praticantes, é decidida através de votação realizada em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito, e por maioria simples dos associados presentes.